

| CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA | | | NOTAS TAQUIGRÁFICAS | |
|---|----------------|----------------|---------------------|--|
| Data | Horário Início | Sessão/Reunião | Página | |
| 26 03 2019 | 15h05min | ORDINÁRIA | 123 | |

que “estabelece diretrizes em relação ao ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas públicas do Distrito Federal”.

Nosso parecer é pela aprovação nos termos do Substitutivo apresentado.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer da CESC. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Fábio Felix, que designe relator para a matéria.

Concedo a palavra ao Relator, Deputado Leandro Grass, para emitir o parecer da Comissão.

DEPUTADO LEANDRO GRASS (REDE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei nº 233, de 2019, de autoria do Deputado Fábio Felix, que “estabelece diretrizes em relação ao ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas públicas do Distrito Federal”.

| Data | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|----------------|--------|
| 26 03 2019 | 15h05min | ORDINÁRIA | 124 |

O presente projeto de lei cria a necessidade de os estabelecimentos da rede pública ministrarem aulas de noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha. A matéria reveste-se de grande importância nos dias de hoje, considerando que as ocorrências envolvendo esse tipo de delito capitulado na referida lei têm tido significativo aumento.

Não resta a menor dúvida de que devemos, dentro do processo de aprendizagem, conscientizar o cidadão e a cidadã sobre a importância do respeito à pessoa humana, para coibir e proibir qualquer tipo de violência de gênero no âmbito doméstico, familiar, ou de uma relação íntima de afeto.

Assim, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, no mérito, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº233/2019, na forma da Emenda nº 1, Substitutiva de Plenário.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer da CDDHCEDP. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.

A Presidência designa o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Reginaldo Sardinha, para emitir parecer sobre a matéria.